



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de “paralisada” a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§ 2º - As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

- I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;
- III - Motivos da paralisação da obra;
- IV - Data de início da paralisação;
- V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;
- VI - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2º- O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

§ 1º - O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Caraguatatuba um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º - As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Caraguatatuba.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga aos infratores o pagamento de multa diária de 50 Valor de Referência do Município (VRM), a contar do dia da omissão da placa até a sua fixação comprovada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que entender necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 16 de junho de 2023.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO

Vereador “Gil Oliveira” - PRTB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência em relação às obras públicas paralisadas, viabilizando a divulgação de todas as informações concernentes à destinação da verba empregada a favor da comunidade de Caraguatatuba. Desta forma, dados relevantes, como o motivo da paralisação, os valores aplicados até a interrupção, o órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverão ser expostos em placas informativas para que a população possa acompanhar o andamento das obras. Espera-se que a referida proposição se torne Lei para evitar o conhecido sentimento de insatisfação que obras públicas inertes podem causar à população, que geralmente espera com anseio pela entrega do poder público sem saber os motivos da interrupção e qual será o desfecho da problemática. Através deste projeto, toda a população será incentivada a conhecer o processo e, principalmente, participar do controle do dinheiro público no Município de Caraguatatuba

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 16 de junho de 2023.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO

Vereador “Gil Oliveira” PRTB